

**Nova face nacional de moedas de euro destinadas a circulação**

(2014/C 88/03)

*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Letónia*

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas <sup>(1)</sup>. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas a circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

**País emissor:** Letónia**Tema da comemoração:** Riga — Capital Europeia da Cultura 2014**Descrição do desenho:**

A imagem central da moeda mostra a silhueta de Riga e o seu centro histórico, que foi incluído na lista dos sítios do património mundial da UNESCO. No topo da imagem, a inscrição «EIROPAS KULTURAS GALVASPILSETA» (Capital Europeia da Cultura) e, em baixo, o nome da cidade homenageada, seguido do ano da emissão («RIGA — 2014»), tendo por baixo a indicação do país emissor («LV»).

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

**Quantidade de emissão:** 1 milhão**Data de emissão:** Setembro de 2014

---

<sup>(1)</sup> Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

<sup>(2)</sup> Cf. conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» de 10 de fevereiro de 2009 e Recomendação da Comissão de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).